



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

SEI: 0000662-26.2026.4.05.7000

ASSUNTO: Abertura janela excepcional de migração para o plano TRFMED Nacional Ampliado. Exercício de 2026.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso de suas atribuições regulamentares;

DECIDE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a abertura de nova janela de migração para o plano TRFMED Nacional Ampliado realizada em conformidade com a **seguinte regulamentação**:

[a] Do **Cronograma** de Adesão e Vigência:

Período de Solicitação (Requerimento)	Início da Cobertura (Vigência)
de 30/06/26 até 20/08/2026	data do protocolo do requerimento, desde que o pleito não seja indeferido

[b] Do **Responsável** e Da Regra da **Migração do Grupo** familiar:

A migração é ato exclusivo do titular, pelos meios estabelecidos pelo programa, e ao escolher pela mudança de plano, todo o grupo familiar também é alterado, conforme o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa TRFMED nº 05/2024 que versa sobre Inscrições e Desligamentos.

[c] Da **Carência** de Permanência:

Efetivada a migração para o plano superior (Ampliado), o beneficiário deverá cumprir período mínimo de permanência. O retorno para a modalidade inferior (Plano Nacional) somente será admitido após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da cobertura no novo plano.

[d] Da Regra de **Coparticipação na Transição**:

Embora o plano TRFMED Nacional Ampliado seja isento de coparticipação, aplica-se o disposto no art. 3º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa TRFMED nº 4/2025, cujo texto determina que beneficiário permanece responsável pelo pagamento integral das coparticipações geradas por atendimentos realizados durante o período de vinculação ao plano anterior (Nacional), ainda que o processamento da cobrança ou o desconto em folha ocorram após a efetivação da migração.

Dê-se ciência à Diretoria Executiva para as providências operacionais cabíveis e ampla divulgação imediata aos beneficiários.

Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo do TRFMED



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 28/06/2026, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5967437** e o código CRC **BA9C8D0F**.

0000662-26.2026.4.05.7000

5967437v6